



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - MG

Estado de Minas Gerais - CEP 38.380-000

LEI N.º 1855/2001

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para a elaboração do **Orçamento** do Município de Canápolis relativo ao **exercício de 2002**, ficam estabelecidos os princípios contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município e nas normas estatuídas na Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais contidas nesta Lei.

DA RECEITA

Art. 2º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I. – Tributos de sua competência;
- II. – Atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III. – Transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. – Contribuições sociais e econômicas;
- V. – Empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 3º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DESPESA

Art. 4º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços que se destinam ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como os serviços de natureza social e financeira e também a seguridade social.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal aplicará no exercício financeiro de 2002 no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidos e provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público fundamental, observado os dispostos na Lei n.º 9.394/96 (LDB) e na Lei n.º 9424/96.

Art. 6º - A despesa total do município não poderá ultrapassar, sob nenhuma alegação o montante da receita arrecadada.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o ano de 2002 deverá dispensar na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de.

I – Prioridade de investimentos nas áreas social e agropecuária;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos; e,

III – modernidade na ação governamental.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8º - As despesas consolidadas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas e terão prioridade de pagamento sobre as demais;

Art. 9º - A administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2002:

- I. conceder, com autorização do legislativo, reajustes de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais, observando as disponibilidades de caixa e com atenção ao impacto financeiro gerado pela referida medida;
- II. contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III. promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. promover o provimento de cargos em comissão;
- V. criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;
- VI. conceder adicionais, gratificações e outras vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.
- VII. conceder hora extra a servidores quando da necessidade da Administração Municipal.

DA LEI DO ORÇAMENTO

Art. 10º - A lei do orçamento do exercício financeiro de 2002 conterà autorização ao Executivo para:

- I. realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa, obedecendo as exigências contidas em Lei;
- II. abrir créditos suplementares até o limite de trinta por cento do montante da despesa fixada;
- III. utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2001, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos suplementares;
- IV. transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 11 – A lei do orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Art. 12 – A Administração Pública Municipal direta e indireta incluirá em seus orçamentos dotação para pagamento de precatórios judiciais.

Art. 13 – A lei orçamentária para o exercício de 2002 concederá subvenções e contribuições sociais, até o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes da Administração Direta, somente a instituições ou entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo departamento competente da Prefeitura e que atenderem o disposto na legislação pertinente.

§ Único – A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o município e a entidade beneficiária.

Art. 14 – A lei do orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – A lei do orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, equilíbrio e exclusividade.

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 16 – As metas e prioridades do Município, por funções de governo, são as seguintes:

Função: LEGISLATIVA

- a) repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, recursos destinados à sua manutenção;
- b) exercer as ações legislativas no município.

Função: JUDICIÁRIA

- a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- b) processar os precatórios judiciais;
- c) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;
- d) processar as desapropriações de interesse social;
- e) manter o controle de legislação e processos judiciais.

Função: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) coordenar o assessoramento administrativo;
- b) executar a política fazendária e de recursos humanos;
- c) treinar e aperfeiçoar servidores;
- d) adquirir e desapropriar imóveis;
- e) promover ao término da construção do Centro Administrativo bem como executar reformas e ampliações necessárias;*
- f) divulgar atos e fatos da administração;
- g) indenizar e restituir;
- h) manter convênio com a AMVAP e CIS/PONTAL;
- i) efetuar o pagamento dos juros e amortização da dívida fundada;
- j) promover a reforma administrativa municipal;
- k) coordenar o planejamento municipal;
- l) aquisição de veículos;
- m) aquisição de equipamentos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

Função: **AGRICULTURA**

- a) elaborar projetos agropecuários e de preservação ambiental;*
- * b) recuperar e preservar mananciais e micro-bacias;*
- c) Projeto de Parceria de lavouras comunitárias no Município;
- d) Apoio à construção de tanques de Piscicultura no Município;
- e) Preparar aproximadamente 320 hectares de área para plantio de lavouras anuais. Atender aproximadamente 200 produtores;
- f) Expansão da eletrificação rural e urbana;*
- g) Horta Comunitária e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- h) Aquisição e terceirização de máquinas, implementos e distribuição de semente, mudas, fertilizantes destinado ao Programa Municipal de apoio ao Micro e Pequeno Produtor Rural;*
- i) Construção de Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.*
- * j) Ampliação e conservação das instalações do Parque de Exposições;
- k) Realizar a XVI Exposição Agropecuária de Canápolis;
- l) Manter convênio com EMATER para assistência técnica e extensão rural.

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

Função: **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- a) manter convênios de cooperação com a PMMG e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais para manutenção do policiamento militar, florestal e civil;

Função: **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

1 – Educação:

- a) coordenar e executar o ensino pré-escolar, fundamental e a educação de jovens e adultos no Município, atendendo aproximadamente 1.200 alunos;
- b) manter a merenda escolar. Assistir 1.200 estudantes;*
- c) aquisição de veículos;*
- d) aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) manter convênio com FNDE para aquisição de veículos equipamentos e material de consumo;*
- f) construir e ampliar unidades do ensino fundamental;*
- g) prosseguir a municipalização do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) realizar o censo escolar;
 - i) manter o serviço de transporte escolar terceirizado e direto;
 - j) contribuir com o FUNDEF: destinar 15% do ICMS, FPM e IPI ao Fundo;
 - k) manter convênios com entidades para atendimento de aproximadamente 30 estudantes portadores de deficiência;
 - l) gerir e administrar os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
 - m) informatizar os serviços da área educacional;
 - n) realizar seminários educacionais;
 - o) Assegurar a capacitação dos professores leigos em atuação no ensino fundamental;
 - p) Manter convênio com SEE para adjunção do Quadro do Magistério.
- * o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

2 – Cultura e Esporte:

- a) subvencionar entidades culturais e esportivas;
- b) ampliação e reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal e aquisição de equipamentos;*
- c) promover atividades artísticas e culturais;
- d) ampliar o acervo bibliotecário;*
- e) construção da Casa de Cultura municipal;*
- f) promover o desporto amador;
- g) construir, ampliar e reformar quadras poliesportivas municipais;*

Função: **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) pavimentação de vias urbanas;*
- b) construir e recuperar pontes e passagens;*
- c) abrir e melhorar vias públicas;
- d) construção de meios-fios e sarjetas;*
- e) coletar diariamente lixo domiciliar, varrer vias pavimentadas e limpar córregos;
- f) extensão da rede de distribuição de energia elétrica e melhorar a iluminação pública;*
- g) fiscalizar obras e serviços públicos;
- h) construir e restaurar praças;*
- i) ampliar, construir e reformar prédios públicos;*
- j) construir sanitários públicos;*
- k) manutenção do Cemitério Municipal;
- l) manutenção da usina de reciclagem e compostagem de lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa do município.

Função: **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) fomentar e implantar e desenvolvimento econômico do Município;
- b) regulamentar o exercício do comércio eventual e ambulante;

Função: **SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) executar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;
- b) proporcionar pronto atendimento de saúde (PSF – Plano de Saúde da Família);
- c) prosseguir a municipalização da saúde;
- d) sanear córregos e recuperar galerias;*
- e) manter inspeção e vigilância sanitária;
- f) adquirir veículos, moveis, máquinas e equipamentos médico-hospitalares;*
- g) combater a dengue em convênio com a FUNASA;*
- h) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- i) promover campanhas de vacinação contra sarampo, tétano, poliomielite e coqueluche;
- j) manter a campanha de vacinação de cães e gatos contra raiva animal;
- k) contribuir com entidades públicas e privadas para assistência médica e sanitária;
- l) construir, reformar e ampliar unidades de saúde;*
- m) sistemas de esgotos: atender 80% da população e estender redes;*, e elaborar projeto esgoto
- n) subvencionar entidades privadas na área de saúde.

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

Função: **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

1 – Assistência

- a) coordenar, formular e executar a Política de desenvolvimento social;
- b) manter convênio com entidades assistenciais;
- c) instituir programa de moradia para pessoas carentes;
- d) manutenção do Centro de Múltiplo Uso para famílias carentes;
- e) implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;*
- f) gerir e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) construção do Centro de Apoio ao Idoso;*
- h) construção de conjuntos e unidades populares;*
- i) proporcionar assistência jurídica a pessoas carentes;
- j) assistir pessoas portadoras de deficiência;
- k) adquirir móveis e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

2 – Previdência

- a) efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias ao IPREMUC e INSS;
- b) contribuir com o PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- c) promover a reforma do sistema previdenciário do Município.

Função: **TRANSPORTE**

- a) manter o controle e a segurança do tráfico urbano e estradas vicinais;
- b) sinalizar vias urbanas;
- c) restaurar e conservar estradas vicinais;*
- d) construir e pavimentar vias públicas;*
- e) conservar e restaurar pontes e assentar mata-burros;*
- f) adquirir veículos/máquinas;*
- g) adquirir equipamentos e material permanente.

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 – O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projetos que visem a revisão, no que couber, da legislação tributária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A proposta parcial de orçamento da Câmara para 2002, será encaminhada, até 31 de agosto de 2001, ao Prefeito Municipal, para inclusão na proposta geral de orçamento do Município.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir uma dotação global denominada “RERRESERVA DE CONTINGÊNCIA”, até o limite de 5% da Receita Corrente Líquida Estimada destinada à cobertura de riscos e eventos fiscais imprevistos e, até 5% da receita acima especificada, destinada ao atendimento de passivos contingentes. e para o pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 – As propostas orçamentárias primárias dos órgãos da Administração Pública Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

Art. 21 – Caberá ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 22 – O Projeto da Lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2002 será encaminhada até 30 de setembro de 2001 e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., 08 de Maio de 2001.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal